

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

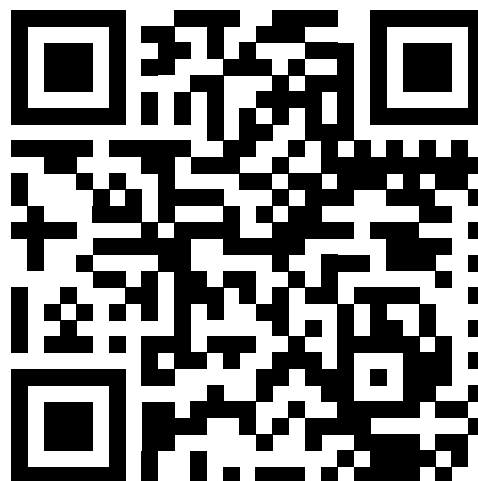
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 02/09/2022 16:54:59

IP com n°: 172.16.2.39

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2022 - ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA MENSAL, POR MEIO DA OPERACIONAL
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 014/2022 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO CONFINANCIAMENTO ESTADUAL – SECOFI- PAIF E BE- 1º SEMESTRE- ANO 2022.
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 15/2022 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 021/2022 - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.
- ✚ PORTARIAS: 096/2022 - NOMEAR (A) SR (A). JOÃO MACIEL JUNIOR
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20180102007-FIN-ADM/2022 - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102007-FIN-ADM/2022



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E MUNICIPIO DE SAO BENEDITO VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA MENSAL, POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODUTO DE CRÉDITO DENOMINADO Crédito Pessoal Consignado Convênios.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5.700, em Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ sob o número 07.237.373/0001-20, neste ato representado por CARLOS ALBERTO CHAVES DE ARAUJO, casado, residente à praça 25 de novembro, 492, centro, São Benedito-CE inscrito no CPF sob o nº 230.785.373-15 doravante denominado **BANCO**, e MUNICIPIO DE SAO BENEDITO, com sede na Rua Paulo Marques, 378, centro, São Benedito-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, ao amparo da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do produto de crédito **Crédito Pessoal Consignado Convênios** para a realização de empréstimos aos empregados do **CONTRATANTE**, doravante denominados **MUTUÁRIOS**, mediante consignação nas respectivas folhas de pagamento mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS

O **BANCO**, a seu exclusivo critério, e obedecidas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos aos **MUTUÁRIOS**, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os **MUTUÁRIOS**, no âmbito deste **ACORDO**, dele farão parte integrante para todos os fins de direito e efeitos legais.

Parágrafo Único: Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO** em conceder empréstimo caso o **MUTUÁRIO** tenha alguma restrição financeira, não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito, ou não disponha de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste **ACORDO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os empréstimos somente serão concedidos aos **MUTUÁRIOS** com no mínimo seis meses de trabalho, ficando expressamente vedado aos temporários e aos prestadores de serviço de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DE CRÉDITO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor das prestações mensais deverá comprometer no máximo 30% (trinta por cento) da renda líquida do **MUTUÁRIO**, sendo que o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento (autorizadas pelo empregado), não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, considerando-se o conceito de remuneração disponível estabelecido na supracitada Lei Federal nº 10.820/2003.

Parágrafo Primeiro: O empréstimo objeto deste **ACORDO** será descontado em folha de pagamento, de acordo com o comprometimento máximo permitido, em conformidade com as normas vigentes e com os produtos de crédito do **BANCO**.

Parágrafo Segundo: O desconto também incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, que serão repassadas ao **BANCO** para liquidação e/ou amortização da(s) dívida(s) consignada(s) dos **MUTUÁRIOS**. Sendo o valor insuficiente para liquidação da(s) dívida(s), os **MUTUÁRIOS** assumirão o pagamento dos valores remanescentes, pendentes de amortização junto ao **BANCO**, após a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

No ato da concessão do empréstimo, o **MUTUÁRIO** subscreverá autorização (em duas vias) dirigida ao **CONTRATANTE**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas ao **BANCO**, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: Os créditos concedidos pelo **BANCO** serão desembolsados diretamente aos **MUTUÁRIOS** mediante crédito nas respectivas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimo.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** responsabilizar-se-á integralmente perante os **MUTUÁRIOS** e o **CONTRATANTE**, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado ao **CONTRATANTE**, na forma prevista na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: Até o integral pagamento dos Empréstimos, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia



autorização do **BANCO** ou caso este não atenda ao contido na alínea "d", do inciso II, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Do CONTRATANTE

- a) O **CONTRATANTE** é responsável pela consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos autorizados pelos **MUTUÁRIOS** de que trata a Cláusula Primeira, devendo repassá-los ao **BANCO** no prazo estabelecido na alínea "d", inciso I, desta Cláusula Sexta, sob pena de responder como devedor principal e solidário perante o **BANCO** quando, por sua falha ou culpa, deixarem referidos valores de serem retidos ou repassados na forma ajustada neste **ACORDO**.
- b) Abrir uma conta vinculada junto ao **BANCO**, especificamente para o repasse da importância objeto deste **ACORDO**, consignada em folha de pagamento, autorizando ainda, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO** possa debitar tais importâncias mensalmente até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao crédito dos valores consignados na conta vinculada específica para este fim. O **CONTRATANTE** manterá a consignação realizada, até que o empréstimo esteja completamente quitado, somente sendo possível qualquer suspensão mediante autorização do **BANCO**.
- c) Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo **CONTRATANTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente **ACORDO**, serão colhidas em folhas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas ao **BANCO**.
- d) Repassar integralmente os valores consignados na renda mensal dos salários dos **MUTUÁRIOS**, em favor do **BANCO**, por meio de depósito único em conta vinculada mantida no **BANCO**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fazendo constar obrigatoriamente, nas respectivas listagens, os números de matrícula dos mesmos.
- e) Estar ciente de que as datas de vencimento das prestações dos empréstimos firmados entre o **BANCO** e os **MUTUÁRIOS** serão fixadas para o primeiro dia posterior ao prazo para depósito dos valores consignados pelo **CONTRATANTE**, conforme alínea "d", inciso I, da Cláusula Sexta, deste **ACORDO**. Ressalte-se que terá de ser sempre a mesma data em cada mês, vedado pactuar-se vencimento entre os dias 28 e 31 do mês, para que não se inviabilize a utilização do sistema *price*.
- f) Processar as consignações de descontos e as exclusões, de acordo com o arquivo magnético enviado pelo **BANCO**, conforme previsto na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Sexta deste **ACORDO**.



- g) Processar as glosas devidas, informando ao **BANCO**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores.
- h) Caso haja rescisão do Contrato de Trabalho, o **CONTRATANTE** deverá informar ao **BANCO** sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.
- i) Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético - leiaute BNB - as parcelas consignadas e não consignadas, mediante justificativa, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do crédito da folha de pagamento em cada competência.
- j) Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nas folhas de pagamento, em decorrência de falha operacional do **CONTRATANTE**, esta deverá comunicar a ocorrência ao **BANCO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos de competência, para que este possa tomar as providências necessárias quanto à cobrança das prestações, na forma constante do Contrato celebrado entre o **BANCO** e o **MUTUÁRIO**.
- k) Reativar as consignações canceladas, por falta de autorização do **MUTUÁRIO**, quando da apresentação pelo **BANCO** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização da consignação (escrita ou eletrônica), pelo **MUTUÁRIO**.
- l) Informar ao **BANCO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura do **CONTRATANTE**, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à continuidade dos reembolsos dos valores.
- m) Divulgar as regras pactuadas neste **ACORDO** aos **MUTUÁRIOS** que autorizaram os descontos diretamente em suas folhas de pagamento.
- n) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

II - Do BANCO

- a) Enviar até o segundo dia útil de cada mês para o **CONTRATANTE**, arquivo magnético contendo a relação dos **MUTUÁRIOS** que contraíram empréstimos e autorizaram a consignação diretamente na renda mensal de proventos, de acordo com o leiaute padrão do **BANCO**.
- b) Informar ao **CONTRATANTE**, para exclusão da consignação, a rescisão do Contrato de Empréstimo, firmado entre o **MUTUÁRIO** e o **BANCO**, até o segundo dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato, sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração" (SELIC), até o dia útil anterior à data do efetivo repasse.



- c) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, a comprovação da autorização da consignação, de acordo com a alínea "k", inciso I, desta Cláusula Sexta.
- d) O **BANCO** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado contratualmente entre o **BANCO** e o **MUTUÁRIO**, e pela informação dos proventos que sofrerão o respectivo desconto. Ocorrendo irregularidades quanto às informações do valor da consignação ou do empregado, em decorrência de falha operacional do **BANCO**, este se responsabilizará pelos acertos que se fizerem necessários junto ao **MUTUÁRIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação expedida.
- e) Conservar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do Empréstimo, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo **MUTUÁRIO**, que permitiu o desconto direto na renda mensal paga na folha de pagamento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **ACORDO**, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- g) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos nas propostas de financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio ou informações e dados técnicos revelados por um dos partícipes à outra, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de Informações Confidenciais, ainda que anteriormente à data da assinatura do presente **ACORDO**, referentes ao propósito deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas Informações Confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade por força de seus contratos de emprego ou de outro modo;
- b) Ser usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem diversa e expressamente de outra forma por escrito;
- c) Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial;



- d) Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo Único - Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta no item a:

- a) A divulgação das informações confidenciais aos agentes e empregados do **BANCO**, sendo que estas pessoas serão instruídas pelo **BANCO** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;
- b) As Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes;
- c) Fornecer informações relativas ao presente instrumento, requeridas por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental competente;
- d) Fornecer tais informações, caso as mesmas já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula estipulada no presente **ACORDO**, sobretudo no que se refere à regularidade e exatidão dos recolhimentos, o **BANCO** suspenderá, automaticamente, a concessão de novas liberações aos **MUTUÁRIOS**, além do **CONTRATANTE** incorrer no pagamento de multa de 2% a.m. sobre os valores de parcelas retidas e não repassadas ao **BANCO**, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** responderá sempre, como devedora principal e solidária, perante o **BANCO**, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ela confirmadas, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica facultado a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar o presente **ACORDO** por findo a qualquer tempo, devendo apenas o partícipe que tomar tal iniciativa notificar o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da rescisão, permanecendo, porém, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste



ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE** e do **BANCO**, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos já concedidos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO** obriga os partícipes e seus sucessores, a qualquer título, sendo ainda vedado ao **CONTRATANTE** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de não efetivação deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla toda a área de atuação do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este **ACORDO** é celebrado em 04 (quatro) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

São Benedito-CE, 15 de agosto de 2022

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Agência **SÃO BENEDITO-CE**

Ofício
São Benedito-Ce

CARLOS ALBERTO CHAVES DE ARAUJO
Gerente Geral



Pelo MUNICIPIO DE SAO BENEDITO
CNPJ: 07.778.129/0001-74

SAUL LIMA MACIEL
CPF: 960.026.203-97
Prefeito Municipal



São Benedito - CE
Tel.: 3526.1157

Reconheço a (s) firma (s) de Carles Alberto Chaves de Araujo
Saul Lima Maciel
Per (x) semelhante
Em test _____ de verdade
Dou fe _____
São Benedito-CE, 19/08/2022
Francisco Wagner de Almeida Amaral
TABELIAO

TESTEMUNHAS

Diego
DIEGO RODRIGUES LIMA
CPF: 056.479.727-80

Marcia Maria Rodrigues de Oliveira
MARCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 045.681.563-51

CARTORIO AMARAL
2º Ofício - São Benedito-CE

Apresentado hoje para registro
Protocolado sob nº 27006 e
Registrado no livro nº B-95 de
Títulos e Documentos
sob nº 26906, seguido das
demais indicações. Dou fé.
São Benedito-CE, 19/08/2022

Tabelião

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 2022091800003	4,62
Total Emolumentos: 82,34 Total FPM/EP: 4,62	4,62
Total FPM/OU: 8,88 Total FPM/MP: 4,62	4,62
Total Selos: 7,29 Total ISS: 4,62	4,62
Valor Total: 118,78	
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Base: Registro 1: 8,00	
Valor Total: 118,78	
Registro RTD / RCPJ	
Nº: AAP208038-G4N9	

PODER JUDICIÁRIO	
Estado de Ceará	
Selo Tipo 11	
Registro RTD / RCPJ	
Nº: AAP208038-G4N9	

PODER JUDICIÁRIO	
Estado de Ceará	
Selo Tipo 1	
Distrib. Autógrafa	
Nº: AAP183003-0219	

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.sp.jus.br/portal/	



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 014/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 14/2022**

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual – SECOFI- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado - SECOFI;

CONSIDERANDO os Relatórios, Extratos Bancários e Notas de Compras fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento - PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022, apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 25 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 05/2022, o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual- SECOFI- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022;

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 25 de agosto de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 02/09/2022 16:54:59 - IP com n°: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 15/2022**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 15/2022**

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito -CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 10/2022, que dispõe os parâmetros para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2021, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR a Inscrição da Entidade abaixo relacionada:

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
03/2022	INSTITUTO CASA BELÉM	DEFESA DE DIREITOS	08.304.385/0001-92

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 25 de agosto de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 02/09/2022 16:54:59 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009



CMAS
CE

Presidente do
São Benedito-

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 02/09/2022 16:54:59 - IP com n°: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 021/2022****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO BENEDITO- CE****RESOLUÇÃO Nº 21/2022**

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições legais da Lei Municipal nº 957/2015, bem como o Art. 35 do Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Benedito-CE, o qual dispõe que ocorrendo vacância, licença, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes foram devidos;

CONSIDERANDO o Artigo 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que esclarece que a função de Conselheiro Tutelar constitui um *múnus* público, um servidor público relevante;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 02 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: CONVOCAR, nos termos da Ata de nº 14/2022, o Sr. Mauro Clécio da Silva Araújo, candidato eleito em 7º (sétimo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme Edital CMDCA nº 01/2019, em virtude de gozo das férias do Conselheiro Tutelar Titular João Paulo Sales Lima, no período de 5 (cinco) de setembro a 5 (cinco) de outubro do corrente ano.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 02 de setembro de 2022.

REJANE OLIVEIRA SOARES**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
São Benedito - CE**

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 096/2022

PORTARIA N° 096/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente)*.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear (a) Sr (a). **JOÃO MACIEL JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o n.º, 186.773.803-10, RG N.º 95028012255 SSP/CE, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01º de setembro de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO:
20180102007-FIN-ADM/2022****MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102007-FIN-ADM**

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102007-FIN-ADM. PREGÃO PRESENCIAL de nº 00.007/2016-SRP, Ata de Registro de Preços nº 001/2017 -PMSBT. Objeto: Contratação de publicações oficiais em diários oficiais e jornais, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Administração do Município de São Benedito -CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL de nº 00.007/2016-SRP, Ata de Registro de Preços nº 001/2017 -PMSBT devidamente homologado pelo(a) Secretário de Administração e Finanças, a Cláusula Sétima do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO – O presente Aditivo altera os quantitativos, acréscimos de 25% (vinte cinco por cento) do item 02 (Diário Oficial da União -DOU) da planilha inicial, aumentando o valor global inicial do contrato em 8,23% (oito, vírgula vinte e três por cento), passando de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, duzentos reais) para R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista que a necessidade de alterações nos quantitativos decorreram do crescimento da demanda, mais precisamente do item 02 (Diário Oficial da União -DOU), sendo assim necessário o acréscimo dos quantitativos do referido item para continuidade dos serviços de publicação legal, de forma que atendam a finalidade pública desejada, conforme a Solicitação de Aditivo elaborada pela empresa contratada. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GIOVANNI DE CASTRO PACHECO e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato Nº 20180102007 -FIN-ADM: 22 de agosto de 2022.



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Antonia Edilange Vieira Bezerra
Secretaria da Educação Educação

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Mauro Martins Mota
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Jonh de Almeida Alves
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

